

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL,
TURÍSTICO E SERVIÇOS
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 132/2023**
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/09/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 64/2023 de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 132/2023, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa JF Comércio de Metais Ltda., para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”**, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a concessão de direito real de uso de imóvel público, **a empresa JF Comércio de Metais Ltda.**, pelo prazo de 10 (dez) ano, 2 (dois) lotes de terreno com área total de 8.359,97 m²(oito mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), situado a Rua Calambau, no loteamento denominado Distrito Industrial nesta cidade. A empresa encontra-se em plena e crescente atividade, dedicando-se aos serviços de beneficiamento e comércio de metais, sucatas de aço e alumínios e o transporte rodoviário de cargas interestadual, intermunicipal, exceto de produtos perigosos que produz e o potencial de de seus principais clientes. Com a construção de suas instalações no terreno a ser concedido, tem projeção de crescimento com a admissão de mais empregados e melhoria da produtividade, contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento do Município, gerando novos empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local promovendo a circulação de renda, aumentando sua contribuição com o VAF(Valor Adicionado Fiscal) e a arrecadação de tributos de sua obrigação.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e passou pela análise da Comissão de Constituição. Tendo amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023.

Alexandre Magno M. D. Campos
Membro

Ana Carolina S. Faria
Membro